



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº030/2021.

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:*

*Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tuparetama.*

*§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende a todo o Município, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.*

*§ 2º - Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.*

*Artigo 2º - Para efeito desta Lei deverão ser realizadas campanhas de conscientização a fim de informar a população da referida proibição e de possíveis sanções a serem efetuadas pelo seu descumprimento.*

*Artigo 3º - As campanhas de conscientização e fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a possível aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal.*

*Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*M. B. Pinheiro*





## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

*Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.*

*Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

### JUSTIFICATIVA

*O presente projeto de lei tem como objetivo proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Tuparetama.*

*A propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, pessoas debilitadas, crianças, portadores de necessidades especiais e animais que sofrem com os estouros e estampidos. Como se sabe, muitos animais, principalmente cães, gatos e aves possuem o aparelho auditivo extremamente sensível, de modo que ficam estressados e chegam a se mutilar ou a se acidentar na ânsia de fugir dos ruídos.*

*Assim, esta iniciativa não objetiva proibir os fogos de efeito visual, que proporcionam luzes e cores sem produzir estampidos e podem ser utilizados normalmente nas festas. A intenção é acabar com a poluição sonora e o perigo iminente de acidentes graves e incêndios.*

*Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.*

  
*Sebastião Nunes de Sales*  
Vereador

  
*Maria Luciana Lima Pessoa*  
Vereadora - 1ª Secretária

PL  Requerimento  PR

Autor Executivo  Legislativo

Aprovado

Rejeitado

Na Sessão do dia 13 / 12 / 21

Por 00 Contra 09 Favoráveis





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 16 de dezembro de 2021.


Ofício Nº 232/2021

Exmo. Sr.

Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da aprovação por unanimidade do Projeto de Lei 030/2021 dos Vereadores Sebastião Nunes de Sales e Maria Luciana Lima Pessoa, que dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências, na sessão ordinária realizada do dia 13 de dezembro. Segue anexo o Decreto Legislativo Nº 031/2021, com sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Maria Luciana Lima Pessoa  
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres  
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

*Decreto Legislativo N° 031/2021.*

*Ementa: Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

*Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tuparetama.*

*§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende a todo o Município, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.*

*§ 2º - Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.*

*Artigo 2º - Para efeito desta Lei deverão ser realizadas campanhas de conscientização a fim de informar a população da referida proibição e de possíveis sanções a serem efetuadas pelo seu descumprimento.*

*Artigo 3º - As campanhas de conscientização e fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a possível aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal.*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.*

*Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021*

  
*Arlã Markson Gomes de Souza*  
Presidente

*Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre*  
Vice-presidente

*Maria Luciana Lima Pessoa*  
Maria Luciana Lima Pessoa  
1ª Secretária

*Antonio Valmir Baústa Tunú*  
2º Secretário